



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



CÓPIA

OFÍCIO N. 371 /2019-MPC-EMFA

Manaus, 24 de setembro de 2019.

DIMP

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, IV, a, c/c art. 93 da Constituição Estadual e com o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), perante Vossa Senhoria, no prazo de quinze dias, **REQUISITAR** vem informações e documentos, considerando o disposto abaixo:

Conforme notícias veiculadas em mídia regional, o DETRAN-AM nunca realizou concurso público, contrariando o exigido no Art. 37, II, da Constituição Federal.

Além disso, após consulta a ultima folha de pagamento do órgão através do Portal da Transparência, este *Parquet* verificou que aproximadamente 100% do Quadro de Pessoal do Departamento de Transito do Amazonas é composto por servidores celetistas, sob caráter temporário.

Informo, também, que chegou ao conhecimento deste MPC que o DETRAN-AM vem, reiteradas vezes, fazendo contratações terceirizadas para compor o quadro de pessoal do órgão, inclusive de cargos inerentes ao seu funcionamento, como o de Técnico em Nível Médio e Analista em Nível Superior.

A Sua Senhoria o Senhor

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Av. Mario Ypiranga Monterio, 2884, Parque 10 de Novembro

CEP: 69050-030

Manaus-AM





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

E, considerando que pela Portaria n. 2, de 28.01.2019 - MPC, o Departamento Estadual de Transito –DETRAN/AM integra o bloco de órgãos vinculados à fiscalização a cargo da 5ª Procuradoria de Contas, pede-se esclarecimento dos seguintes pontos:

- a. a quantidade existente de cargos efetivos existentes no quadro de pessoal da instituição, indicando o quantitativo dos que se encontram preenchidos e vagos, a quantidade de comissionados e de temporários;
- b. informar quando ocorreu a realização do último concurso público para o provimento de cargo efetivo;
- c. informar se há em curso estudo para a viabilidade da realização de concurso público para o preenchimento dos cargos vagos;
- d. Informar as atribuições dos cargos de Técnico em Nível Médio e Analista em Nível Superior, de maneira clara e específica, uma vez que ao consultar o edital do pregão eletrônico 496/2019 CGL/AM, que trata a respeito da contratação terceirizada de funcionários pro órgão, foram verificadas atribuições bastantes genéricas; e
- e. Justificar a razão pela qual no sítio do DETRAN-AM só constam relatórios de pagamento até o mês de maio de 2019.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas